Lei nº 307/2007 **Em, 28 de Junho de 2007.**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL, "PONTAL DO ARAGUAIA" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ERALDO VERA, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS PRERROGATIVAS QUE LHE SÃO ESTABELECIDAS PELA LEI ORGANICA, EM ESPECIAL OS ARTIGOS, 49, 84 e 85, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Ribeirãozinho-MT, no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental, "**Pontal do Araguaia**" **o Protocolo de Intenções**, assinado em 11 de junho de 2007 e publicado no Jornal Oficial dos Municípios – AMM Numero 266 dia 12 de junho de 2007, conforme o texto anexo, firmado entre os Municípios, com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, "**Pontal do Araguaia**", sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art.2º. Os entes Consorciados poderão ceder servidores na forma e condições de cada.

Art.3º. O estatuto do consórcio disporá sobre a organização e funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art.4º. O Poder Executivo Municipal regulamenta a presente lei, destinando recursos financeiro necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consócio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental, "**Pontal do Araguaia**", cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o dispositivo no art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e decreto nº. 6.017/2007.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesa genéricas, inclusive transferência ou operações de credito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Publico, são partes legitimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o Objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Publico deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Publico, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentária futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º. A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada no protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental **"Pontal do Araguaia".**

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio publico ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 6º. A alteração ou extinção do Consorcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante Lei por todos os entes Consorciados.

Art. 7º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº.; 6.017/2007, de 17 de Janeiro de 2007.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrario ou Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirãozinho - MT, 28 de Junho de 2007.

Eraldo Vera
Prefeito Municipal